



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20.12.2023.01-SRPE

PROCESSO ADM Nº 29.11.2023/02

1. DO OBJETO

1.1. Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Prestação de serviços de conexão para prover link de acesso a internet incluindo todos os equipamentos e serviços necessários para a perfeita operação dos mesmos, junto as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapajé-Ce.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A implementação de uma conexão de internet eficiente proporcionará uma comunicação mais rápida e eficaz entre as diversas Secretarias da Prefeitura, facilitando a troca de informações e otimizando a coordenação de atividades internas. A presença de uma conexão estável e de alta velocidade é fundamental para agilizar os processos administrativos das Secretarias, possibilitando a realização de atividades online, envio de documentos eletrônicos, comunicação por e-mail e acesso a sistemas de gestão de forma mais eficiente.

2.2. A internet desempenha um papel crucial na modernização dos serviços públicos. A implementação de uma infraestrutura de conectividade eficiente possibilita a oferta de serviços online, facilitando o acesso dos cidadãos a informações, formulários e outros recursos eletrônicos. A conexão à internet nas Secretarias possibilita o acesso a recursos educacionais e de capacitação online, permitindo que os funcionários se mantenham atualizados em relação às melhores práticas, normas e regulamentos, contribuindo para o aprimoramento contínuo.

2.3. A infraestrutura de internet é fundamental para o suporte de sistemas de informação e tecnologia utilizados pelas Secretarias. Isso inclui sistemas de gestão interna, bases de dados, plataformas de colaboração e outros recursos que dependem de uma conexão estável. A conectividade adequada é essencial para a implementação e manutenção de plataformas de serviços públicos online, permitindo que os cidadãos acessem informações, solicitem serviços, e interajam com a Prefeitura de forma digital, tornando o atendimento mais acessível e conveniente. A disponibilidade de uma conexão de internet robusta facilita a publicação de informações, documentos e relatórios online, contribuindo para a transparência da gestão pública e permitindo que os cidadãos acompanhem as ações das Secretarias.

2.4. A infraestrutura de conectividade é fundamental para a viabilização de projetos de inovação, como a implementação de soluções tecnológicas para otimizar processos,

coletar dados e melhorar a prestação de serviços à comunidade. Essa justificativa destaca a importância estratégica da prestação de serviços de conexão à internet para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itapajé/CE, enfatizando os benefícios relacionados à eficiência operacional, modernização dos serviços públicos e melhoria na comunicação e no atendimento aos cidadãos.

2.5. Os itens foram agrupados em lote, pois são da mesma natureza e guardam relação entre si. Logo, a classificação das propostas pelo critério de menor valor por lote estimulará a participação de várias empresas no certame, além de possibilitar a ampliação da competitividade e ganho na economia de escala. Ademais, a utilização do referido critério evitará a excessiva pulverização de contratos, diminuindo o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e ainda preservará o máximo possível a rotina de atividades da(s) secretaria(s) do Município, que poderia ser afetada por eventuais descompassos no fornecimento desses itens por diferentes fornecedores, indo ao encontro dos princípios da economicidade e eficiência. A agregação por lote visa elidir o risco de incompatibilidades.

2.6. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

2.7. Haja também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

2.8. A escolha da divisão dos itens em lote/grupos/grupos justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.



4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A(s) Unidade(s) Contratante(s) são os responsáveis, pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações de serviços.

4.2. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor da Prefeitura Municipal, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seu anexo e será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art. 73, inc. I, alínea "a", da Lei federal nº 8666/93;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço e consequente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea "b", da Lei federal nº 8666/93.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Prefeitura, de acordo com o local previamente estabelecido pela mesma, podendo ser na sede da CONTRATADA e sempre que necessário na sede de cada Secretaria, bem como em qualquer local na extensão territorial do Município que seja necessário o deslocamento para a execução dos serviços;

4.5. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da respectiva Nota Fiscal.

4.6. A prestação dos serviços deverão seguir as informações contidas neste termo de referência, especificamente aos itens, seus detalhamentos, quantidades e demais descrições que constam no encarte ao termo de referência anexo a este documento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

5.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

f

- 5.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- 5.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 5.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante à CONTRATADA;
- 5.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- 5.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 5.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 5.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 6.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Itapajé, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato;
 - 6.2.1. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 6.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 6.5. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



- 6.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;
- 6.7. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- 6.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 6.10. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.
- 6.11. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 6.12. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.13. Refazer/corrigir as suas expensas, no todo em parte, defeitos ou incorreções resultante dos serviços objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 6.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.15. Realizar os serviços no prazo estipulado, observadas as normas técnicas vigentes e o disposto no presente Termo de Referência;



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

10.2.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os

serviços efetivamente prestados a Contratante, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- b. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, calculado segundo a fórmula:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice





oficial que venha em substituição, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste termo de referência estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades do edital e termo de referência, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS	SANÇÕES
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta, tais como:	



não envio ou desistência expressa da proposta;	
não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;	
envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

13.2. A qualquer das condutas previstas nas alíneas 'a' a 'h' poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos itens de 1 a 3, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

13.3. A licitante deverá ASSINAR o contrato ou a Ata de registro de preço, dentro do prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

13.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.3.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou ata de registro de preço ensejará a aplicação de penalidades na seguinte proporção:

- | |
|--|
| <p>a. do sexto ao décimo quinto dia útil após a convocação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço;</p> <p>b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço;</p> <p>c. a partir do trigésimo primeiro dia útil: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou ata de registro de preço, bem como sua rescisão obrigatória.</p> |
|--|

13.4. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas "a" e "b" do item 13.1, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.



13.5. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no "AR" ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

13.6. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

13.7. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

13.8. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

13.9. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.

13.12. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

13.12.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- a) Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- d) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido neste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- e) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no



Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

f) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

13.12.2. Multa por Rescisão

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

f) As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no cadastro de fornecedores.

g) A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13.12.3. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço ora contratado, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra



dentro do prazo de validade da proposta ou pela não prestação dos serviços ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

13.13. As sanções previstas nas alíneas “b” e “e” do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.

13.14. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;

+



e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.

13.15. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.16. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

14. VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade conforme vigência contratual, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

15. DO PREÇO

15.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO:

15.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.

15.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

15.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

16. DA PARTICIPAÇÃO

16.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

f



16.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública “realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”, nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.

5.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

5.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da mesma lei.

5.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.

f



5.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itapajé, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado (comércio medicamentos), constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.

5.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

17. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E LOCAIS PARA EXECUÇÃO

17.1. Os serviços serão executados de forma continuada, de acordo com o detalhamento abaixo:

- a) Estarão incluídas nos serviços todas as configurações da rede e dos serviços:
 - a.1.) Treinamentos necessários, suporte e administração dos serviços;
 - a.2.) Softwares adequados ao funcionamento e gerenciamento dos serviços contratados;
 - a.3.) Todos os equipamentos necessários à infraestrutura de rede para o fornecimento e funcionamento dos serviços, tais como modems, roteadores, conversores de mídia, fontes de alimentação, cabos de rede, cabos elétricos, bandejas, etc.
 - a.4.) Rede de acesso em fibra ótica, roteadores, switch, receptores de fibra (onu/ont), equipamentos e chips necessários, estação para a administração da rede, monitores, nobrealcs, estabilizadores e etc;
- b) A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de incidentes, problemas e esclarecimentos de dúvidas.
- c) O serviço deverá estar plenamente disponível no regime 24x7.
- d) Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções.



e) O Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela Contratada.

f) O acesso a Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, por correio eletrônico e através de sistema web disponível para a contratante. Os técnicos da Central de Atendimento da Contratada deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento. As ocorrências de serviço serão encerradas somente após o aceite pelo Contratante;

g) Os serviços contratados devem estar disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana;

h) O atendimento para os chamados de realização de manutenções preventivas e corretivas, e outros necessários, será feito por meio de canais de comunicações definidos pelo o provedor contratado, no prazo necessário à garantia da disponibilidade e desempenho dos serviços;

i) Os dias de interrupção dos serviços, por unidade de atendimento, serão apontados pela a unidade gestora e apurados em conjunto com o fornecedor para fins de descontos no faturamento específico;

17.2. DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

DESCRIÇÃO	Saúde	Infra	D. Rural	D. Econ.	A. Social	Finan.	Gab.	Educ.	QUANT. TOTAL DE PONTOS	QUANT. MÊS	QUANT. GERAL
ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 400MB POR PONTO	3	-	1	-	-	-	-	1	5	12	60
ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA/RÁDIO COM 100MB POR PONTO	50	-	-	-	-	-	-	45	95	12	1140
ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 100MB POR PONTO	-	-	-	1	1	-	-	-	2	12	24
ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 300MB POR PONTO	-	-	-	-	-	-	3	-	3	12	36
ACESSO À INTERNET	-	1	3	-	-	-	-	-	4	12	48



VIA FIBRA ÓTICA COM 200MB POR PONTO											
ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 500MB POR PONTO	-	-	-	-	-	5	-	-	5	12	60
ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 350MB POR PONTO	-	-	-	-	1	-	-	-	1	12	12
ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 50MB POR PONTO	-	-	-	-	3	-	-	-	3	12	36

17.2.1. Os Serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.

17.2.2. Dos Locais

SECRETARIA DE SAÚDE	
LOCAL DE FUNCIONAMENTO	ENDEREÇO
ALMOXARIFADO SAÚDE	RUA HERMINIA GUSMÃO ROCHA, 101 - CENTRO, PRÓXIMO AO GUANACÉS CLUB, ITAPAJÉ - CE
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS	JANDIRA BASTOS MAGALHAES, 70 - PAULO VIEIRA DE MESQUITA, PROXIMO AO TREVO DE ROTÁTORIA, ITAPAJÉ - CE
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	RUA MAJOR BARRETO, 1412 - CENTRO, PRÓXIMO AO ARCO DE ITAPAJÉ, PRÓXIMO À SHOPPING PÃES, ITAPAJÉ - CE
CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA	RUA TARCILA CARNEIRO, Nº 52. ALTOS DOS BERNADOS, PROXIMO A CAIXA D'AGUA, PROXIMO AO CEMITÉRIO, ITAPAJÉ - CE
ENDEMIAS	RUA CEL VITALINO PEIXE, 624 - OSSIAN GOMES, PRÓXIMO AO ANTIGO MATADOURO, ITAPAJÉ - CE
FARMÁCIA BASICA DE SAÚDE	PRAÇA VICENTE PORFÍRIO SAMPAIO, 1876 - CENTRO, POR TRÁS DA IGREJA MATRIZ, ITAPAJÉ - CE
HOSPITAL MATERNIDADE JOÃO FERREIRA GOMES	AV. ANTÔNIO PEREIRA DE MELO, S/N CENTRO, PRÓXIMO A PREFEITURA MUNICIPAL, ITAPAJÉ - CE
SECRETARIA DE SAÚDE	PRAÇA VICENTE PORFÍRIO SAMPAIO, 1892 - CENTRO, POR TRÁS DA IGREJA MATRIZ, ITAPAJÉ - CE
ANEXO AGUAÍ	DISTRITO, SN, ITAPAJÉ - CE
ANEXO BARATEIRO	PROXIMO A OFICINA DO CARRANCA BR222, PRÓX À IGREJA EVANGÉLICA, ITAPAJÉ - CE
ANEXO CHAPADA	DISTRITO, SN, ITAPAJÉ - CE
ANEXO COITÉ	DISTRITO, SN, ITAPAJÉ - CE



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 184

RUBRICA

ANEXO DISTRITO ARMADOR	DISTRITO, SN, PRÓX. A ESCOLA, ITAPAJÉ - CE
ANEXO ESPÍRITO SANTO	DISTRITO, SN, ITAPAJÉ - CE
ANEXO FAZENDA CAMORIM	DISTRITO, SN, ITAPAJÉ - CE
ANEXO FAZENDA CAPIM AÇU	DISTRITO, SN, ITAPAJÉ - CE
ANEXO FAZENDA SALGADO	DISTRITO, SN, PRÓX. À IGREJA MATRIZ, ITAPAJÉ - CE
ANEXO JARDIM	DISTRITO, SN, ITAPAJÉ - CE
ANEXO MARITACACA	DISTRITO, SN, ITAPAJÉ - CE
ANEXO OITICICA	DISTRITO, SN, ITAPAJÉ - CE
ANEXO SACO DO VENTO	DISTRITO, SN, ITAPAJÉ - CE
ANEXO SANTA MARIA	DISTRITO, SN, ITAPAJÉ - CE
ANEXO SÍTIO AÇÃO	DISTRITO, SN, NA BR. PRÓX A CASA DO STENIO, ITAPAJÉ - CE
ANEXO SÍTIO JORGE	DISTRITO, SN, PRÓX A IGREJA MATRIZ, ITAPAJÉ - CE
ANEXO SÍTIO JORGE DE BAIXO	DISTRITO, SN, PRÓX A IGREJA EVANGÉLICA, ITAPAJÉ - CE
ANEXO SÍTIO LAGOINHA	DISTRITO, SN, PRÓX AO DEPÓSITO DE PRÊ MOLDADOS, ITAPAJÉ - CE
ANEXO SÍTIO SÃO TOMÉ	DISTRITO, SN, AO LADO DO MERCANTIL DO LANJA, ITAPAJÉ - CE
ANEXO SÍTIO SERROTE DO MEIO	DISTRITO, SN, POR TRÁS DO COLÉGIO, ITAPAJÉ - CE
ANEXO SANTA RITA	RUA FCO JOSÉ DE OLIVEIRA, 53 - SANTA RITA, PROXIMO A LIQUIGÁS, ITAPAJÉ - CE
ESF BAIXA GRANDE	DISTRITO BAIXA GRANDE, PRÓXIMO AO CHAFARIZ, ITAPAJÉ - CE
ESF BELA VISTA	RUA ALVARO BASTOS, SN, AO LADO DA ESCOLA LUIS FORTE, ITAPAJÉ - CE
ESF CAJAZEIRAS	VILA CAJAZEIRAS, AO LADO DA CRECHE (CEI), ITAPAJÉ - CE
ESF CAMARÁ	RUA MUNDIM ROSENO, PRÓX. À ESCOLA, ITAPAJÉ - CE
ESF CAMILO CASTELO	RUA JOAQUIM LIVINO, 144, PAULO VIEIRA, ITAPAJÉ - CE
ESF CARNAUBINHA	RUA TABELIÃO CLOVIS DE BRITO FIRMEZA, SN, ESMERINO GOMES, ITAPAJÉ - CE
ESF CRUZEIRO	RUA MANOEL BERNARDES DO NASCIMENTO, 01, BAIRRO DE FÁTIMA, ITAPAJÉ - CE
ESF DONA BIBI	AV. BARROSO BASTOS, S/N, FERROS, ITAPAJÉ - CE
ESF DONA DUQUESA	RUA FAUSTO PINHEIRO, 612, BAIRRO AÇUDE, ITAPAJÉ - CE
ESF IRATINGA	RUA ANTONIO CUSTÓDIO DE MESQUITA, 245, ITAPAJÉ - CE
ESF MARO MOREIRA	RUA TEÓFILO RAMOS, 28, PADRE LIMA, ITAPAJÉ - CE
ESF MULUGU	POVOADO MULUGU, PROX AO COMÉRCIO XAVIER, ITAPAJÉ - CE
ESF PEDRA BRANCA	RUA GEORGINA GONÇALVES DAS CHAGAS, 125, SÃO PEDRO, ITAPAJÉ - CE
ESF PITOMBEIRA	RUA ODETE FORTE DA SILVA, DT PITOMBEIRA., PRÓX À IGREJA CATÓLICA, ITAPAJÉ - CE
ESF SANTA CRUZ	RUA JOSÉ PRAEDES BASTOS, 051, DISTRITO DE SANTA CRUZ, ITAPAJÉ - CE
ESF SÃO MIGUEL DE BAIXO	PV SÃO MIGUEL DE BAIXO, ITAPAJÉ - CE
ESF SEDE 1	RUA JOAQUIM LIRA MAGALHÃES, S/N, SÃO FRANCISCO 2., ITAPAJÉ - CE
ESF SEDE 2	TRAVESSA PEDRO ROCHA, 37 - CENTRO, POR TRÁS DO

Prefeitura Municipal de Itapajé

Rua São Francisco, nº 225, Centro, CEP: 62.600-000 - Itapajé - CE | CNPJ: 07.683.956/0001-84

www.itapaje.ce.gov.br



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 185

RUBRICA

	GUANACÉS CLUBE., ITAPAJÉ - CE
ESF SOLEDADE	DISTRITO SOLEDADE, PRÓX AO COMERCIO DO IVANEY, ITAPAJÉ - CE
ANEXO JUÁ	DISTRITO BAIXA GRANDE, ITAPAJÉ - CE
ESF CARNAUBINHA	ESMERINO GOMES, ITAPAJÉ - CE
ANEXO BOMBAS	PROXIMO A ENTRADA DO AGUAI BR 222, ITAPAJÉ - CE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
LOCAL	ENDEREÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	RUA DOM AURELIANO MATOS, Nº 1761, CENTRO, ITAPAJÉ-CE.
ALMOXARIFADO-SME	RUA JOSÉ PINTO CAVALCANTE, Nº 201, BAIRRO FÁTIMA, ITAPAJÉ-CE.
GARAGEM DOS TRANSPORTES ESCOLARES- SME	AV. OSSIAN GOMES, Nº 664, BAIRRO BARATEIRO, BR-222, ITAPAJÉ-CE.
CMEI - CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	RUA MAJOR JOAQUIM ALEXANDRE, Nº 144, CENTRO, ITAPAJÉ-CE.
CAPEDI-CENTRO DE APOIO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA	AV. ANTONIO PEREIRA DE MELO, Nº 243, ALTO DA BOA ESPERANÇA, ITAPAJÉ-CE.
CEJA – PROF. FRANCISCO JOSÉ BORGES	PRAÇA VICENTE PORFIRIO SAMPAIO, Nº 1934, CENTRO, ITAPAJÉ-CE.
CENTRO INTERESCOLAR JOÃO TEIXEIRA SARAIVA	RUA JOSÉ PINTO CAVALCANTE, 273, BAIRRO FÁTIMA, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA AGOSTINHO FERREIRA ARAUJO FILHO	POVOADO JORGE DO ARÃO, S/N, SÍTIO JORGE, ITAPAJÉ-CE.
ANEXO - HENRIQUE DAVID	VILA JORGE DE CIMA, S/N, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA ANGELICA VIEIRA	RUA VEREADOR JOSÉ TOMAZ FILHO, Nº 73, IRATINGA, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA ANTONIO BARBOSA	SÍTIO JARDIM, S/N, DISTRITO BAIXA GRANDE, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA	SÍTIO CAMARÁ, RUA JOÃO FARIAS, S/N, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA ANTONIO VIANA DE MESQUITA	POVOADO SÃO MIGUEL DE BAIXO, S/N, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA BASTOS FILHO	FAZENDA SÃO JOAQUIM, S/N, ITAPAJÉ- CE.
ESCOLA BENTO SOARES GUIMARÃES	SÍTIO AGUAI, S/N, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA CANDIDO PINTO DE MESQUITA	DISTRITO BAIXA GRANDE, S/N, ZONA RURAL, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA CAPITÃO MANOEL PINTO DE MESQUITA	RUA TEIXEIRA PINTO, Nº 1047, CE 168, BAIRRO PADRE LIMA, ITAPAJÉ-CE.
NEDI CAPITÃO	RUA RAIMUNDO COELHO, Nº 99, PADRE LIMA, ESTRADA DO FRADE, CE-168, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ	POVOADO BOMBAS, S/N, IRATINGA, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA FRANCISCO LOPES RODRIGUES	DISTRITO ARMADOR, S/N, BR-222, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA JOÃO MARTINS TEIXEIRA	ANTÔNIO EURIZELIA BRANDÃO GOMES, Nº04, BAIRRO BARATEIRO, ITAPAJÉ-CE
ESCOLA JOAQUIM RAIMUNDO XAVIER	POVOADO SÃO TOMÉ, S/N, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA	POVOADO OITICICA, S/N, IRATINGA, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA JOSÉ FERREIRA LIMA	POVOADO CHAPADA, S/N, DT BAIXA GRANDE, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA JOSEFA FORTE DA SILVA	VILA SERROTE DO MEIO, S/N, ITAPAJÉ-CE.
CRECHE VAGNER MENDES MESQUITA	VILA SERROTE DO MEIO, S/N, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA JULIO PINHEIRO BASTOS	RUA JOSÉ PRAXEDES BASTOS, Nº60, DISTRITO SANTA CRUZ, ITAPAJÉ-CE.

Prefeitura Municipal de Itapajé

Rua São Francisco, nº 225, Centro, CEP: 62.600-000 - Itapajé - CE | CNPJ: 07.683.956/0001-84

www.itapaje.ce.gov.br

f



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 186

RUBRICA:

ESCOLA JULIO SAMPAIO DE QUEIROZ	SÍTIO SANTA MARIA, S/N, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA MANOEL FRANCISCO DE MATOS	POVOADO SÃO PEDRO, S/N, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA MANUEL SARAIVA VIEIRA	POVOADO MULUNGU, S/N, DT IRATINGA, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA PADRE MANOEL LIMA E SILVA	CONJUNTO PEDRO ROCHA, S/N, BAIRRO FERROS, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA PEDRO BORGES DA SILVA	POVOADO TRÊS OLHO D'ÁGUA, S/N, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA PREFEITO LUIZ FORTE DA SILVA	RUA ÁLVARO BASTOS, S/N, BAIRRO SANTA RITA, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA PREFEITO ROQUE SILVA MOTA	RUA OTÁVIO PINTO DE MESQUITA, S/N, BAIRRO ESMERINO GOMES, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA PROFESSOR FRANCISCO EUDES MAGALHÃES	RUA MAJOR BARRETO, Nº 1490, CENTRO, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA PROFESSOR FRANCISCO EUDES MAGALHÃES	RUA MAJOR BARRETO, 745, FERROS, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA PRUDENCIO PERREIRA PASSOS	DISTRITO SOLEDADE, S/N, ITAPAJÉ-CE.
ESCOLA ZECA PARAIBA	DISTRITO PITOMBEIRA, S/N, ITAPAJÉ-CE.
ANEXO JOSÉ FORTE FILHO	AVENIDA MOACIR PARAÍBA, S/N, DT PITOMBEIRA, ITAPAJÉ-CE
CEI AIRTON ROCHA	RUA DOIS, CONJUNTO HABITACIONAL CAJAZEIRAS, Nº 212, BAIRRO BARATEIRO, ITAPAJÉ-CE.
CENTRO DE EDUCACIONAL PRÉ-ESCOLAR NOSSO MUNDO	RUA PRUDÊNCIO PASSOS, S/N, BAIRRO ESMERINO GOMES, ITAPAJÉ-CE.
NEDI CRIANÇA ESPERANÇA	AVENIDA ANTONIO BARROSO BASTOS, Nº2288, BAIRRO FERROS, ITAPAJÉ-CE.
NEDI DONA DUQUESA	RUA 2 DE FEVEREIRO, Nº 331, CENTRO, ITAPAJÉ-CE.
NEDI JOSEFA MATOS VIEIRA	RUA PADRE TEOGENES, S/N, IRATINGA, ITAPAJÉ-CE.
NEDI SONHO DE CRIANÇA	RUA JOAQUIM LIRA MAGALHÃES, Nº 367, BAIRRO ALTO DOS BERNARDOS, CONJUNTO SÃO FRANCISCO II, ITAPAJÉ-CE.
NEDI SONHO INFANTIL	CONJUNTO ANTÔNIO BRAGA, S/N, BAIRRO ESMERINO GOMES, ITAPAJÉ-CE.
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
LOCAL	ENDEREÇO
CREAS	RUA ALBA VALDEZ, Nº 139, CENTRO, ITAPAJÉ-CE
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA DR MANOEL CAPELO CAAMANO, Nº 416, MONTE CASTELO, ITAPAJÉ-CE
CRAS ORFILA	RUA DEP RAIMUNDO VIEIRA FILHO, Nº 511, IRATINGA, ITAPAJÉ-CE
CRAS CATÃO	RUA MANOEL BERNARDO DO NASCIMENTO, Nº 50, FATIMA, ITAPAJÉ-CE
CONSELHO TUTELAR	RUA JUVENAL BARRETO DE MATOS, Nº 66, CENTRO, ITAPAJÉ-CE
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)	
LOCAL	ENDEREÇO
GABINETE DA PREFEITA	RUA SÃO FRANCISCO, Nº 225, CENTRO, ITAPAJÉ - CE
PROCURADORIA	RUA SÃO FRANCISCO, Nº 225, CENTRO, ITAPAJÉ - CE
CONTROLE INTERNO	RUA SÃO FRANCISCO, Nº 225, CENTRO, ITAPAJÉ - CE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
LOCAL	ENDEREÇO
TRIBUTOS	R MAJOR JOAQUIM ALEXANDRE, 140, CENTRO, ITAPAJE - CE
ARQUIVO MORTO	RUA MARIA DAS DORES, Nº 200 - BAIRRO DE FÁTIMA, ITAPAJÉ-CE
PATRIMÔNIO	R MAJOR JOAQUIM ALEXANDRE, 140, CENTRO, ITAPAJE - CE

f



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 287

RUBRICA:

GABINETE DO SECRETÁRIO	RUA SÃO FRANCISCO, Nº 225, CENTRO, ITAPAJÉ - CE
TESOURARIA	RUA SÃO FRANCISCO, Nº 225, CENTRO, ITAPAJÉ - CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
LOCAL	ENDEREÇO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R MAJOR JOAQUIM ALEXANDRE, 140, CENTRO, ITAPAJÉ - CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	
LOCAL	ENDEREÇO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	RUA ODILON FERREIRA GOMES Nº 459 BAIRRO ESMERINO GOMES, ITAPAJÉ-CE
MERCADO PÚBLICO	RUA MANOEL LUÍS DA ROCHA, S/N, CENTRO, ITAPAJÉ-CE
MATADOURO	LOCAL A SER DEFINIDO, RAIO MÉDIO DE 3 KM DA SEDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
LOCAL	ENDEREÇO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	RUA VÍRGIO MUNIZ FARRAPOS, Nº 72, BAIRRO FÁTIMA, ITAPAJÉ-CE



ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20.12.2023.01-SRPE
PROCESSO ADM Nº 29.11.2023/02

DETALHAMENTO DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S)

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE
147130	ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 400MB POR PONTO	<i>Especificação : FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DE INTERNET EM REDE FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COMPREENDENDO 02 ROTEADORES DE UM 1GB COM 4 ANTENAS E QUATRO SAÍDAS, CABOS DE REDE CAT 6 ATÉ 600M, CONECTOR IJ45 ATÉ 20 UND, TODOS OS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, OS EQUIPAMENTO FICARÃO EM REGIME DE COMODATO, DURANTE O PRAZO CONTRATUAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO (A MANUTENÇÃO CONSISTEM EM CONFIGURAR, RESETAR, REPOR OU TROCAR QUALQUER EQUIPAMENTO DANIFICADO, INCLUSIVE POR QUEDA DE ENERGIA, CABEAMENTO DE REDE, CONFIGURAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE REDE). (SERVIÇO REFERENTE A UM MÊS DE EXECUÇÃO)</i>	60	SERVIÇO
147131	ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA/RÁDIO COM 100MB POR PONTO	<i>Especificação : FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DE INTERNET EM REDE FIBRA ÓTICA OU A RÁDIO(QUANDO SE TRATAR DE DISTRITO QUE NÃO TENHA REDE DE FIBRA ÓTICA, UTILIZAR A RÁDIO), COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA/RÁDIO, COMPREENDENDO 01 ROTEADOR DE UM 1GB COM 4 ANTENAS E QUATRO SAÍDAS, CABOS DE REDE CAT 6 ATÉ 200M, CONECTOR IJ45 ATÉ 20 UND, TODOS OS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, OS EQUIPAMENTO FICARÃO EM REGIME DE COMODATO, DURANTE O PRAZO CONTRATUAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO (A MANUTENÇÃO CONSISTEM EM CONFIGURAR, RESETAR, REPOR OU TROCAR QUALQUER EQUIPAMENTO DANIFICADO, INCLUSIVE POR QUEDA DE ENERGIA, CABEAMENTO DE REDE, CONFIGURAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE REDE).</i>	1.140	SERVIÇO
147125	ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 100MB POR PONTO	<i>Especificação : FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DE INTERNET EM REDE FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COMPREENDENDO 02 ROTEADORES DE UM 1GB COM 4 ANTENAS E QUATRO SAÍDAS, CABOS DE REDE CAT 6 ATÉ 600M, CONECTOR IJ45 ATÉ 20 UND, TODOS OS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, OS EQUIPAMENTO FICARÃO EM REGIME DE COMODATO, DURANTE O PRAZO CONTRATUAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO (A MANUTENÇÃO CONSISTEM EM</i>	24	SERVIÇO



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 189

RUBRICA

		CONFIGURAR, RESETAR, REPOR OU TROCAR QUALQUER EQUIPAMENTO DANIFICADO, INCLUSIVE POR QUEDA DE ENERGIA, CABEAMENTO DE REDE, CONFIGURAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE REDE). (SERVIÇO REFERENTE A UM MÊS DE EXECUÇÃO)		
147128	ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 300MB POR PONTO	<i>Especificação : FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DE INTERNET EM REDE FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COMPREENDENDO 02 ROTEADORES DE UM 1GB COM 4 ANTENAS E QUATRO SAÍDAS, CABOS DE REDE CAT 6 ATÉ 600M, CONECTOR U45 ATÉ 20 UND, TODOS OS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, OS EQUIPAMENTO FICARÃO EM REGIME DE COMODATO, DURANTE O PRAZO CONTRATUAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO (A MANUTENÇÃO CONSISTEM EM CONFIGURAR, RESETAR, REPOR OU TROCAR QUALQUER EQUIPAMENTO DANIFICADO, INCLUSIVE POR QUEDA DE ENERGIA, CABEAMENTO DE REDE, CONFIGURAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE REDE). (SERVIÇO REFERENTE A UM MÊS DE EXECUÇÃO)</i>	36	SERVIÇO
147129	ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 200MB POR PONTO	<i>Especificação : FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DE INTERNET EM REDE FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COMPREENDENDO 02 ROTEADORES DE UM 1GB COM 4 ANTENAS E QUATRO SAÍDAS, CABOS DE REDE CAT 6 ATÉ 600M, CONECTOR U45 ATÉ 20 UND, TODOS OS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, OS EQUIPAMENTO FICARÃO EM REGIME DE COMODATO, DURANTE O PRAZO CONTRATUAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO (A MANUTENÇÃO CONSISTEM EM CONFIGURAR, RESETAR, REPOR OU TROCAR QUALQUER EQUIPAMENTO DANIFICADO, INCLUSIVE POR QUEDA DE ENERGIA, CABEAMENTO DE REDE, CONFIGURAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE REDE). (SERVIÇO REFERENTE A UM MÊS DE EXECUÇÃO)</i>	48	SERVIÇO
146588	ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 500MB POR PONTO	<i>Especificação : FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DE INTERNET EM REDE FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COMPREENDENDO 02 ROTEADORES DE UM 1GB COM 4 ANTENAS E QUATRO SAÍDAS, CABOS DE REDE CAT 6 ATÉ 600M, CONECTOR U45 ATÉ 20 UND, TODOS OS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, OS EQUIPAMENTO FICARÃO EM REGIME DE COMODATO, DURANTE O PRAZO CONTRATUAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO (A MANUTENÇÃO CONSISTEM EM CONFIGURAR, RESETAR, REPOR OU TROCAR QUALQUER EQUIPAMENTO DANIFICADO, INCLUSIVE POR QUEDA DE ENERGIA, CABEAMENTO DE REDE, CONFIGURAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE REDE). (SERVIÇO REFERENTE A UM MÊS DE EXECUÇÃO)</i>	60	SERVIÇO
147126	ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 350MB POR	<i>Especificação : FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DE INTERNET EM REDE FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COMPREENDENDO 02 ROTEADORES DE UM 1GB COM 4</i>	12	SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Itapajé

Rua São Francisco, nº 225, Centro, CEP: 62.600-000 - Itapajé - CE | CNPJ: 07.683.956/0001-84
www.itapaje.ce.gov.br



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 190

RUBRICA

	PONTO	ANTENAS E QUATRO SAÍDAS, CABOS DE REDE CAT 6 ATÉ 600M, CONECTOR RJ45 ATÉ 20 UND, TODOS OS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, OS EQUIPAMENTO FICARÃO EM REGIME DE COMODATO, DURANTE O PRAZO CONTRATUAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO (A MANUTENÇÃO CONSISTEM EM CONFIGURAR, RESETAR, REPOR OU TROCAR QUALQUER EQUIPAMENTO DANIFICADO, INCLUSIVE POR QUEDA DE ENERGIA, CABEAMENTO DE REDE, CONFIGURAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE REDE). (SERVIÇO REFERENTE A UM MÊS DE EXECUÇÃO)		
147124	ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM 50MB POR PONTO	Especificação : FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO DE INTERNET EM REDE FIBRA ÓTICA, COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA, COMPREENDENDO 02 ROTEADORES DE UM 1GB COM 4 ANTENAS E QUATRO SAÍDAS, CABOS DE REDE CAT 6 ATÉ 600M, CONECTOR RJ45 ATÉ 20 UND, TODOS OS EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA ANATEL, OS EQUIPAMENTO FICARÃO EM REGIME DE COMODATO, DURANTE O PRAZO CONTRATUAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO (A MANUTENÇÃO CONSISTEM EM CONFIGURAR, RESETAR, REPOR OU TROCAR QUALQUER EQUIPAMENTO DANIFICADO, INCLUSIVE POR QUEDA DE ENERGIA, CABEAMENTO DE REDE, CONFIGURAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE REDE). (SERVIÇO REFERENTE A UM MÊS DE EXECUÇÃO)	36	SERVIÇO